



Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano

Cód. Sindical: 915.020.299.04480-6

Fund. em: 26/09/1992

Base Territorial ► Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Porteirão, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.

TERMO ADITIVO 2026/2027 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.202456/2025-70
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/05/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO, CNPJ/MF nº 37.275.781/0001-37, "SETHORESG", neste ato representado(a) por seu diretor-presidente **SÉRGIO DOS SANTOS MACEDO;**

SINDICATO DOS EMPREGADOS E C V L A I R C EST DE GOIAS, CNPJ/MF nº 25.103.987/0001-09, "SEI" neste ato representado(a) por seu procurador **SÉRGIO DOS SANTOS MACEDO;**

E

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ/MF nº 02.581.395/0001-99, "SECOVI-GO" neste ato representado(a) por seu diretor presidente **ANTÔNIO CARLOS DA COSTA;**

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027, e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.**

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA.

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Acreúna/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Castelândia/GO, Chapadão do Céu/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Jataí/GO, Mineiros/GO, Montividiu/GO, Paranaiguara/GO,**



Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano

Cód. Sindical: 915.020.299.04480-6

Fund. em: 26/09/1992

Base Territorial ► Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Porteirão, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.

Perolândia/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Quirinópolis/GO, Rio Verde/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santo Antônio da Barra/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO e Turvelândia/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS.

A CLÁUSULA TERCEIRA da CCT/SETHORESG/SEI/SECOVI-GO, VIGÊNCIA: 2025/2027, MR008285/2025 - GO000283/2025, no período de 01/02/2026 à 31/01/2027, vigorará com a seguinte redação:

Para as funções ora clausuladas, ficam garantidos os pisos salariais na tabela abaixo discriminada, não podendo nenhum empregado ser admitido ou continuar trabalhando no exercício da função percebendo salário inferior ao piso inicial abaixo mencionado.

<u>Níveis</u>	<u>Descrição</u>	<u>Piso Salarial</u>
1ª Faixa	Fazineiro/Jardineiro/Serviços Gerais	R\$ 1.726,40
2ª Faixa	Porteiro	R\$ 1.780,00
3ª Faixa	Zelador	R\$ 2.050,00
4ª Faixa	Auxiliar Administrativo/Escritório	R\$ 2.090,00
5ª Faixa	Operador (a) de Caixa	R\$ 2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes salariais decorrentes deste Aditivo de CONVENÇÃO não poderão, em caso algum, ser motivo para redução dos salários que vinham sendo pagos aos empregados.

Reajustes/Correções Salariais

Sede: Rua Uruguai, Qd: 01, Lotes: B e C, nº 91 - Jardim São Tomaz I - Rio Verde - Goiás - CEP: 75.906-691-Tel.: (64) 3621-4336
Sub-Sede Jataí: Rua Elter Pedrosa, nº 112 - Centro - CEP: 75.800-056 - Jataí - Goiás - Tel.: (64) 3636-7007
Sub-Sede Mineiros: Rua W-5, Qd: 06, Lt: 23 - CEP: 75.832-162 - Setor Jardim Goiás - Mineiros - Goiás - Cel.: (64) 98406-4133
Site: www.sethoresg.com



Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano

Cód. Sindical: 915.020.299.04480-6

Fund. em: 26/09/1992

Base Territorial ► Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Porteirão, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL.

Compromete-se os empregadores a reajustar os salários em **1º de fevereiro de 2026**, pelo percentual de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** sobre os salários vigentes e registrados em carteira em **31 de janeiro de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após o mês de **janeiro de 2025** terão reajustes proporcionais ao número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes concedidos espontaneamente pelos empregadores poderão ser compensados até os percentuais previsto pelo presente aditivo à convenção.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE VALE CESTA.

A CLÁUSULA DÉCIMA da CCT/SETHORESG/SEI/SECOVI-GO, VIGÊNCIA: 2025/2027, MR008285/2025 - G0000283/2025, no período de 01/02/2026 à 31/01/2027, vigorará com a seguinte redação:

Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida, o benefício de vale cesta, no valor mínimo de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, **por mês efetivamente trabalhado ou proporcionalmente aos dias trabalhados no mês.** O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, e deverá obedecer a todas as regras aqui estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale-cesta funcionará da seguinte forma:

I - Preferencialmente, através de fornecimento ao funcionário pelo empregador de cartão magnético de vale compra, por empresa escolhida de acordo com a conveniência administrativa do empregador, garantido o valor líquido indicado na presente cláusula;



Sede: Rua Uruguai, Qd: 01, Lotes: B e C, nº 91 - Jardim São Tomaz I - Rio Verde - Goiás - CEP: 75.906-691-Tel.: (64) 3621-4336

Sub-Sede Jataí: Rua Elter Pedrosa, nº 112 - Centro - CEP: 75.800-056 - Jataí - Goiás - Tel.: (64) 3636-7007

Sub-Sede Mineiros: Rua W-5, Qd: 06, Lt: 23 - CEP: 75.832-162 - Setor Jardim Goiás - Mineiros - Goiás - Cel.: (64) 98406-4133

Site: www.sethoresg.com



Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano

Cód. Sindical: 915.020.299.04480-6

Fund. em: 26/09/1992

Base Territorial ► Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Porteirão, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.

II - Caso não seja fornecido o cartão magnético, o empregado poderá se dirigir a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia), indicado pelo condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, até ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, crédito este não cumulativo que poderá ser pago diretamente pelo empregador da melhor forma que lhe convier junto ao estabelecimento comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por qualquer meio que for concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e limpeza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Vale-cesta mencionado no item anterior não tem caráter cumulativo, sendo obrigatória a sua entrega pelo empregador ao empregado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado e somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês do benefício, ou 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do vale cesta.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do Inc. II do Parágrafo Primeiro, obriga-se o empregado a apresentar ao empregador à respectiva nota fiscal de compra dos gêneros alimentícios até o 20º dia, após o recebimento do vale cesta.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados que já recebem benefício de vale-cesta em valor superior ao valor mínimo previsto no presente Termo Aditivo, fica garantido o reajuste de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

Seguro de Vida

CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA E AUXILIO FUNERAL.

A CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da CCT/SETHORESG/SEI/SECOVI-GO. VIGÊNCIA: 2025/2027, MR008285/2025 - G0000283/2025, no período de 01/02/2026 à 31/01/2027, vigorará com a seguinte redação:

Fica garantida para cada empregado do condomínio, um seguro de vida em grupo no valor mínimo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para as



Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano

Cód. Sindical: 915.020.299.04480-6

Fund. em: 26/09/1992

Base Territorial ► Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Porteirão, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.

devidas aos sindicatos, tanto dos empregados como dos empregadores; e, Comprovante de depósito do FGTS ou extrato da conta vinculada para fins rescisórios; Multa rescisória do FGTS; Chave de identificação de desligamento junto à Caixa Econômica Federal. Demonstrativo das médias das verbas rescisórias, em caso de remuneração variável.

PARÁGRAFO QUARTO: Os condomínios que descumprirem o previsto no "caput" desta cláusula, estão sujeitos a pagarem a título de multa o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais) por rescisão, a qual, será revertida em benefício da parte prejudicada.**

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL DO SINDICATO LABORAL.

Por deliberação da A.G.O. do Sindicato Laboral, realizada no dia **03 de novembro de 2025**, ficam os empregadores obrigados a descontarem dos salários, já reajustados, de seus empregados, a importância correspondente a **12% (doze por cento) de sua remuneração bruta, recebidas, mensalmente, para o período de 12 (doze) meses de vigência deste Aditivo à CCT, dividida em parcelas mensais de 1% (um por cento) ao mês**, a incidir sobre as respectivas folhas de pagamentos de: **fevereiro/2026, março/2026, abril/2026, maio/2026, junho/2026, julho/2026, agosto/2026, setembro/2026, outubro/2026, novembro/2026, dezembro/2026 e janeiro/2027**; cujo valor deverá ser repassado ao SETHORESG até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo desconto, mediante recolhimento junto Banco Santander em conta corrente do Sindicato SETHORESG (agência 3656, conta corrente n.º 01300397-4 do Banco Santander), a título de Contribuição Negocial/Assistencial, para os sindicalizados e para os emergentes (ainda não inscritos), a fim de satisfazer os incisos XXVI do art. 7º, III e VI do art. 8º da CF, art. 513 Alínea "e" da CLT, Decisão em no Recurso nº ARE 1018459 no Tema de Repercussão Geral nº 935 do Supremo Tribunal Federal - STF, de acordo com o inciso IV do Artigo 8º da C.F. a título de Honorários Advocatícios e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da CCT e Aditivo. O Direito de oposição ao desconto do empregado não filiado, em conformidade com acordo firmado, em 30 de outubro de 2014 e ratificado na Ata de Audiência de nº 5195.2023,



Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano

Cód. Sindical: 915.020.299.04480-6

Fund. em: 26/09/1992

Base Territorial ► Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Porteirão, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.

realizada em 07/11/2023, com o MPT/PRT da 18.^a Região, será de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado. Sendo que o direito de oposição poderá ser exercido pelo trabalhador não filiado, pessoalmente, por escrito, de próprio punho, junto ao sindicato, que fornecerá comprovante.

I- A restituição ao empregado não filiado, em caso de oposição apresentada, tempestivamente, para cada período de negociação, tanto da CCT quanto do Aditivo à CCT, será de responsabilidade do Sindicato Laboral, desde que comprovado pelo empregador o recolhimento em favor do SETHORESG.

II- O SETHORESG disponibilizará em seu site www.sethoresg.com.br, as guias de recolhimento aos empregadores, para que o referido desconto ocorra no mês do labor do empregado e depósitos em conta corrente, sejam efetuados até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao desconto.

III- Os empregados admitidos após o mês de fevereiro de 2026, sofrerão o desconto acima referido, no primeiro mês após a respectiva admissão, sendo que o depósito na conta do sindicato deverá ser procedido até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia do desconto.

IV- Os empregadores se obrigam a recolher a Contribuição Negocial/Assistencial no prazo acima avençado. O não pagamento no prazo fixado implica no pagamento de adicional de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.

A Contribuição Assistencial Patronal será exigida de todos associados participantes da categoria patronal, independentemente do número de empregados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 28/11/2025, por força do dispositivo artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em **R\$ 524,60 (quinhentos e vinte e quatro reais, sessenta centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO: As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIAS aos associados,



Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano

Cód. Sindical: 915.020.299.04480-6

Fund. em: 26/09/1992

Base Territorial ► Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Porteirão, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.

podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL.

Os empregadores ficam obrigados a descontarem em folha de pagamento, as mensalidades sociais de seus empregados sindicalizados, na quantia correspondente a 2% (dois por cento) incidente sobre o salário mínimo vigente no país no mês do referido desconto, conforme aprovado em Assembleia Geral, realizada em 09 de novembro de 2015, mediante prévia comunicação do sindicato, o qual remeterá as mesmas a relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha, juntamente com as guias de recolhimento das contribuições. Os empregadores ficam obrigados a informar por escrito ao sindicato, até o dia 20 de cada mês, os eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem a devolução dos recibos, caso não presente no prazo previsto, fica o SETHORESG, no direito de recusar as justificativas. Os recolhimentos serão efetuados em conta do Sindicato, nº 013003971-4, do Banco Santander, Agência: 3656, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregador não efetue os descontos na folha de pagamento do empregado filiado, no prazo estipulado no "caput" da presente Cláusula, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente, devidamente atualizado e corrigido na forma da lei, sem direito de descontar os valores de seus empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES OBREIRAS.

Os empregadores são obrigados, a encaminharem ao sindicato profissional, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, cópias de guias e relação nominal, contendo: nome, função, remuneração (discriminando parcela por parcela) e valor descontado dos funcionários. Isso, inerente as seguintes contribuições: **DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL, REFERENTES AOS MESES DE: fevereiro/2026, março/2026, abril/2026, maio/2026, junho/2026, julho/2026, agosto/2026, setembro/2026, outubro/2026,**



**Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares,
Lazer e Similares do Sudoeste Goiano**

Cód. Sindical: 915.020.299.04480-6

Fund. em: 26/09/1992

Base Territorial ► Acreúna, Aparecida do Rio Doce, Aporé, Cachoeira Alta, Caçu, Castelândia, Chapadão do Céu, Itajá, Itarumã, Jataí, Mineiros, Montividiu, Paranaiguara, Perolândia, Porteirão, Portelândia, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis e Turvelândia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EFEITOS LEGAIS.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias, quantas forem necessárias, comprometendo-se consoante o disposto no artigo 614 da CLT, a requerer o registro, via Sistema Mediador, perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, uma vez atendidas as exigências contidas no artigo 613 da CLT e todos os seus incisos.

OBSERVAÇÃO: Os números das cláusulas desse instrumento poderão sofrer alteração quando for registrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de que no sistema mediador a distribuição das cláusulas é realizada automaticamente pelo próprio sistema.

SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM
TURISMO, HOTEIS,
REST:37275781000137

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM TURISMO, HOTEIS,
REST:37275781000137
Dados: 2026.03.31 16:55:22 -03'00'

SERGIO DOS SANTOS MACEDO
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES,
LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOLANO**

SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM TURISMO, HOTEIS,
REST:37275781000137

Assinado de forma digital por SINDICATO
DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS,
REST:37275781000137
Dados: 2026.03.31 16:55:51 -03'00'

SÉRGIO DOS SANTOS MACEDO
Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS E C V L A I R C EST DE GOIAS


ANTÔNIO CARLOS DA COSTA
Presidente

**SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE
EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS**